ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAODINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

12/08/2020

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h00 na sala de reunião situada no aplicativo "Google Meets" realizou-se a trigésima oitava Reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque, Secretário do CMP. **I - ABERTURA**: Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lange de Souza, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, José Erivan Leite de Araújo, Irani Cândida dos Santos Montanhez, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Maria Elvira Moreira Pavarini, Nivaldo Camilo de Campos, Sidney Vieira Costacurta e Tânia Maria Amorim de Oliveira. Ouvinte: Heloísa Maria Carneiro Leão. **II - PAUTA**: 1- Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal referente às contas do exercício 2019. **III - DOCUMENTOS RECEBIDOS:** SEI 2020.264-61, Assunto: Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 2019. O Presidente deu iniciou a reunião saudando os presentes e agradeceu a presença de todos. Passou a palavra ao Conselheiro Denílson que realizou a leitura da pauta do dia supracitada. Em seguida, realizou-se a leitura da ATA da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal e do Relatório final das demonstrações contábeis e financeiras, dos investimentos, dos relatórios de atividades do exercício de 2019 e as considerações do Conselho Fiscal que se encontram anexos a ATA em tela. O Conselheiro Denílson fez um retrospecto dos ofícios e despachos enviados via SEI (Sistema Eletrônico de informações) pelo Conselho Fiscal: **1-** SEI 2020.120-87, Assunto: Correspondência oficial sobre o exercício de 2020, enviado ao CMP em 17 de fevereiro de 2020. **2-** SEI 2020.264-21, Assunto: Parecer do Exercício de 2019 – Conselho Fiscal, enviado ao CMP em 17 de fevereiro de 2020. **3-** SEI 2020.263-80, Assunto: Abertura de processo administrativo, enviado ao CMP em 17 de fevereiro de 2020. **4-** SEI 2020.1005-39, Assunto: Deliberação do CMP, enviado para o Conselho

Fiscal em 23 de julho de 2020. A Conselheira Maria Elvira indagou o porquê da demora do CMP encaminhar uma solicitação de resposta ao Conselho Fiscal. O Conselheiro Denílson explicou que a demora ocorreu devido à espera da manifestação por parte do Conselho Fiscal que não ocorreu durante o período, assim, necessitando solicitar o parecer relativo às contas do exercício de 2019 novamente, conforme já explicitado anteriormente através dos documentos só sistema SEI. O Presidente complementou salientando também que a demora do envio de novo solicitação se deu pela ocorrência da quarentena, onde os conselhos ficaram cerca de um mês sem atuar e outro fator importante foi à assinatura da ex-Conselheira Fiscal Débora Teixeira, de alguns documentos do Conselho Fiscal, quando não se encontrava mais no cargo de Conselheira. A Conselheira Aldaíria esclareceu que foi realizado todo um levantamento, mas conforme consta a partir da leitura do relatório, o parecer é inclusivo, pois alegam como motivos a falta de informação por parte do Instituto, de acordo com a alegação do Conselho Fiscal, porém como o parecer foi elaborado na gestão anterior do Conselho Fiscal, era esperado que a nova gestão elaborasse um novo parecer para ser enviado junto com os relatórios contábeis das contas, ata, e demais documentos que fazem partem da análise, porém não foi enviado ao CMP para apreciação e deliberação. Assim, diante dos fatos, o CMP deve solicitar uma resposta da nova gestão do Conselho Fiscal, no tocante se houve mudança de postura tanto do CF como da Diretoria Executiva do CAMPREV, em relação às alegações da gestão anterior do CF, uma vez que o TCE -Tribunal de Constas do Estado de São Paulo- irá cobrar de ambos os Conselhos o cumprimento de suas competências de acordo com a Lei Complementar nº 10/2004, como tem ocorrido anualmente quando ocorre da auditoria daquele órgão no Instituto. O Conselheiro Denílson apontou que o documento apresentado a este colegiado teve a assinatura digital no documento da ex-Conselheira Débora Teixeira e em sua ótica caracteriza uma irregularidade administrativa pelo fato de a mesma não fazer mais parte do Conselho Fiscal na época do envio desses documentos, justificou que à assinatura é pessoal e intrasferível e que torna o documento com vicio de formalidade. O Conselheiro Nivaldo disse que ao ler o relatório verificou que na Ata do Conselho Fiscal consta: “A conselheira Rita efetuou a

leitura do relatório, o qual foi aprovado pelos conselheiros." Mais adiante, no final do relatório, no item 4 "Conclusão do Parecer", consta: "Diante do descaso... não foi possível dar o parecer ao exercício de 2019." Pelo exposto, verifica-se que há uma situação conflitante entre o que foi dito na Ata e a conclusão do parecer sobre as contas do exercício de 2019. Outro ponto a ser destacado diz respeito às críticas feitas à Administração do Instituto, no sentido de que não receberam as informações para a análise dos resultados pela ausência de documentos, crítica essa que não se justifica tanto pelo fato de ser obrigação do CF analisar, mensalmente, os balancetes e enviar o resultado, com parecer ao CMP, nos termos do item IV do art. 15 da LC. Nº 10/2004 e essa obrigação foram inclusive cobrados pelo CMP ao CF através de ofício e não houve resposta. É de se destacar que se o CF tivesse cumprido o que dispõe a lei, restaria, no final do exercício, somente o balancete de dezembro para análise, não havendo necessidade de aguardar documentos por parte da Diretoria. O Conselheiro sugeriu que o CMP poderia eventualmente solicitar os documentos, analisa-los e elaborar um relatório. O Conselheiro Daniel Lange contemplando a fala do conselheiro Nivaldo apontou as incongruências do relatório com a ata, que não possui nenhuma manifestação fiscal, assim, o Conselheiro não se sentiu confortável em analisar o parecer. A Conselheira Irani disse que embora apontado pelo Denílson a respeito das assinaturas da Conselheira Débora Teixeira e questionou se a mesma não havia continuado como conselheira. Apontou que um erro não justifica o outro e, ainda que ela tenha assinado o relatório erroneamente, o novo Presidente José Galdino, deveria estar a par da situação. A Conselheira sugeriu que fosse feito um novo relatório e que não é papel do CMP elaborar um relatório, pois isso é de competência do Conselho Fiscal, mas em relação aos concursos citados na ata, os mesmos deveriam ter ocorrido quando a lei permitia, assim, agora o Instituto teria uma Economista, uma vez que a atual pediu exoneração dos cargos. O Conselheiro Nivaldo relembrou que no ano de 2019, o Conselho Fiscal apresentou um relatório das contas do exercício de 2018, também bastante deficiente, e o CMP teve que fazer uma análise de item por item para poder cobrar do CF um relatório que pudesse ser apreciado pelos Conselheiros, o que talvez pudesse ser feito também agora, com as contas do exercício de 2019. A

Conselheira Aldaíria citou o artigo 15, inciso IV da Lei 10/2004, onde se dispõe que "Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal: IV - proceder, face aos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com devidos esclarecimentos e parecer, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência" A Conselheira lembrou que face a isso o TCE apontou e questiona todos os anos se o CMP analisou e deliberou as contas, mesmo que isso seja competência do Conselho Fiscal. O Conselheiro Denílson explicou que esse entendimento mudou em 2016, quando o CMP passou a aprovar as contas e não apenas aprecia-las. O Conselheiro Marcelo questionou que uma vez que o Conselho Fiscal não possui algo consistente para o CMP avaliar, pois conforme foi colocado que a Diretoria Executiva não teria fornecido os dados para o relatório, não seria então oportuno e sugeriu enviar o atual parecer para a Diretoria Executiva para que o Diretor Presidente se manifeste e solicite ao Conselho Fiscal a análise das contas. O Conselheiro Denílson mencionou que o Conselho Fiscal deve analisar mês a mês as contas e fazer um parecer que deve ficar arquivado para que seja feita uma análise conclusiva no final do exercício; na questão de encaminhar o parecer a Diretoria Executiva, não caberia solicitação, pois a mesma está sendo auditada pelo Conselho Fiscal e não caberia um posicionamento da Diretoria e sim do CMP solicitando às informações que achar conveniente caso acha que deva proceder a deliberação sobre as contas de 2019. O Presidente, focando na aprovação das contas, recapitulou o histórico das contas do Instituto e apontou a facilidade de elaborar relatórios mensais para que no final do exercício se faça a apreciação final e envie para o CMP aprovar. Explanou que houve ano em que o relatório foi reprovado parcialmente, porém porem em sua ótica teria que ser aprovado com ressalvas ou ser reprovada na sua totalidade, neste relatório enviado a respeito do exercício de 2019 esta difícil a compreensão o que dificulta o entendimento sobre as informações relevantes para que o CMP possa deliberar sobre os dados apresentados no relatório. Assim, cabe enviar um encaminhamento solicitando informações para que o CMP possa elaborar um relatório e fazer a aprovação, pois assim, acaba por proteger o Instituto e o próprio CMP. A Conselheira Aldaíria abordando as competências de cada Conselho,

questionou se o CMP estaria apto para realizar os cálculos e fazer uma análise financeira das contas, como foi sugerido. O Presidente apontou que no momento é apenas um debate e que no momento o ideal é fazer o que é de competência do CMP. A Conselheira Tânia reafirmou que não ha o que aprovar devido à falta dos dados e expressou que não sabe qual caminho tomar, se o ideal seria enviar um encaminhamento solicitando informações as Diretorias e o CMP seria capaz de analisar tais contas. A Conselheira Maria Elvira explicou que além da ata inconsistente, também não há analise financeira, que deve ser feita pelo Conselho Fiscal, que tomou posse em 01 de fevereiro e até o momento ainda não apresentou as contas e, que mesmo que não seja obrigação do CMP cobrar, deve-se notificar para que os mesmos cumpram o que está disposto na lei, pois é obrigação do Conselho Fiscal apresentar os relatórios, porém há muito desinteresse no trabalho. A Conselheira Kátia disse que a falta de documentação para análise é apontada todos os anos e que o CMP tem que cobrar do Conselho Fiscal se essas informações foram solicitadas em dezembro de 2019 e que o Presidente do Conselho Fiscal José Galdino, que participou da gestão anterior deveria ficar mais alerta. O Conselheiro Denílson explicou que este parecer enviado via SEI – Sistema Eletrônico de Informações – que foi assinado pela ex Conselheira Debora Teixeira foi assinado pelo Vice-Presidente do Conselho Fiscal da atual gestão, sendo assim, ele leu e possui conhecimento do documento e enviou como resposta oficial do atual colegiado fiscal e que, portanto o atual conselho anuiu o parecer enviado a este CMP. A Conselheira Kátia apontou que a preocupação é a respeito da documentação e se ainda em agosto de 2020 o Conselho Fiscal está sem esses documentos, pois devido à falta de gestão do Instituto há dificuldades que muitas vezes caem sobre o CMP. O Conselheiro Denílson explicou que a resposta e documentos que alegam não ter recebido, o Conselho Fiscal já possui de antemão, pois os balancetes mensais ou trimestrais são encaminhados pela Diretoria Financeira, assim como a apresentação da Carteira de Investimento, em relação aos contratos, os mesmos estão publicados no site do Instituto, ainda a Lei complementar 10/2004 garante como direito do Conselho Fiscal a prerrogativa de solicitarem a qualquer momento documentos, etc., assim, não se justifica esse Parecer inconclusivo, e se tivessem um

pouco mais de atenção o relatório teria sido feito de forma mais adequada, porém a preocupação deles foi a respeito dos concursos para o ingresso de novos servidores como consta descrito no parecer enviado, que em tese seria a competência do Conselho Municipal de Previdência. Assim, o Conselheiro acredita que o motivo do relatório inconclusivo não foi à falta de documentação e sim manifestação politica. A Conselheira Tânia observou que se o mesmo relatório foi enviado duas vezes, significa que eles não irão alterar e que no entendimento dos mesmos o relatório está certo. O Conselheiro Daniel Lange, contemplando a fala da Conselheira Aldaíria a respeita da capacidade do CMP de analisar as contas do Instituto e apontou que não se sente capacitado para atuar nessa área, mas que, tendo em vista de que o documento foi enviado por um órgão capacitado e o resultado foi inconclusivo, uma opção seria utilizar o suporte de alguma área do CAMPREV para auxiliar o CMP em uma análise mais profunda para que se chegue a uma aprovação, mesmo que com ressalvas. O Conselheiro Marcelo questionou se a sugestão do Conselheiro Nivaldo de elaborar e aprovar o relatório não compete ao mesmo Conselho. O Conselheiro Nivaldo explicou que como o relatório recebido não trouxe resultados, mesmo que o certo seria fazer o levantamento de dados mensalmente e que buscar apenas elaborar o relatório não compete a depender dos dados fornecidos pela Diretoria Executiva, quando esses dados poderiam ter sido coletados e cobrados a cada mês. Assim, não há problema de o CMP elaborar e aprovar o relatório, como também pode se cobrar do Conselho Fiscal outra elaboração de um relatório com um resultado conclusivo. A Conselheira Aldaíria expressou que no seu entendimento o que a partir do momento em que o servidor se candidata para concorrer aos cargos de Conselheiro de um Conselho Fiscal, que trata da fiscalização de finanças, contabilidade, investimentos, contratos do Instituto, é esperado que candidato tenha estudado e entenda de Contabilidade Previdenciária, para se aprofundar no assunto e ver quais competências que são atribuídas ao cargo, cobrar o cumprimento de competências de outros é desagradável. O Conselheiro Denílson apontou que muitas das informações como os contratos do Instituto ficam disponíveis no próprio site, enquanto a Política Anual de Investimento e a Carteira de Investimentos são apresentadas aos Conselhos, sendo informações suficientes para que

o parecer do relatório fosse diferente e que se o CMP fosse analisar usariam esses caminhos para chegar a um resultado positivo ou negativo. Dessa maneira, o Conselheiro expressou que fica difícil aceitar a desculpa de que não houve informações para elaborar um relatório. O Conselheiro Denílson explicou que todo o trabalho feito com o levantamento de informações foi feito como secretário do CMP e, que a única crítica feita foi que todas as informações e documentos necessários para a elaboração de um relatório estão no site e que se essas informações fossem levadas em questão, o relatório seria diferente, mas isso não ocorreu, pois o Conselho fiscal não quis, pois as informações estão disponíveis para eles, pois qualquer Conselheiro Fiscal tem o direito de solicitar informações a qualquer momento. O Conselheiro Sidney disse que o CMP não tem como fazer medidas de valor como foi feito a questão do Conselho Fiscal. Discordou da fala do Conselheiro Denílson e expressou que acompanha as publicações no site do CMPREV e que sempre foi crítico a falta de informações que se encontram no site, pois os documentos lá publicados deixam a desejar, não sendo possível elaborar um relatório a partir deles, pois para que seja feito o relatório é preciso de uma avaliação diária e não apenas dos editais disponibilizados, sendo necessário complementar as informações do site. Em relação a apontamentos feitos no exercício de 2019, pode ser que as informações só consigam ser passadas após o mês de fevereiro, pois é quando se fecha a maioria delas no exercício, assim, não podendo falar de má-fé por parte do Conselho Fiscal. O Conselheiro ainda sugeriu conversar com o Conselho Fiscal para saber o que ocorreu e o que pode ser alterado e melhorado. Voltou a criticar a falta de planejamento e de um cronograma de trabalho. O Conselheiro Nivaldo expressou que com relação à falta de planejamento, este é um assunto que tem sido apontado, com insistência, pelo Conselheiro Sidney e, embora debatido pelo CMP, infelizmente nada foi feito para melhorar. Já em relação ao relatório, mesmo que os dados não estejam no site, o Conselho Fiscal tem o direito de buscar informações assim como o CMP tem feito ao longo do tempo. Dessa forma, com relação ao relatório em debate, ou o próprio CMP busca as informações necessárias ou solicita para que o mesmo seja refeito pelo atual CF. A Conselheira Aldaíria propôs reunir o CMP e o Conselho Fiscal para averiguar a atual situação para

que se chegue a uma conclusão. O Conselheiro Daniel apontou que se sentiu contemplado com todas as falas dos Conselheiros. Expressou que respeita muito o Conselho Fiscal, mas que no momento é necessário ser técnico. Relembrou que em mandatos anteriores informações para a elaboração do relatório foram solicitadas e que o mesmo foi aprovado com ressalvas. Falou sobre o ano atípico e das mudanças ocorridas e apontou que postergar a situação não é uma opção. Propôs enviar um ofício solicitando que o CMP fizesse a análise dos documentos e aprovasse. A Conselheira Irani concordou com o posicionamento da Conselheira Aldaíria de marcar uma reunião com o Conselho Fiscal. O Conselheiro Nivaldo disse que marcar uma reunião com o CF sem nada para analisar não vai trazer nenhuma solução. Entende também que a aproximação entre os Conselhos é o melhor caminho por ora. Assim, com relação ao relatório, uma sugestão seria devolvê-lo ao Conselho Fiscal para que o refizesse colocando o CMP à disposição para auxilia-lo no que for possível. O Conselheiro Sidney expressou que pode haver uma colaboração do CMP, mas a elaboração do relatório é de competência do Conselho Fiscal, cabendo a eles fazer o mesmo. O Presidente expressou que o relatório já está pronto, só falta complementar as informações que estão faltando e que antes de marcar uma reunião, o CMP incorpore e o Conselho fiscal finalize. O Conselheiro Nivaldo esclareceu que sua sugestão seria então remeter o relatório ao CF através de um despacho no SEI, explicando que o CMP não tem condições de emitir um parecer, pois o relatório encontra-se incompleto e colocando o CMP à disposição do CF para uma reunião conjunta a fim de se dirimir dúvidas que porventura venham ocorrer. Após a manifestação do Conselho Fiscal, uma reunião seria marcada. O Conselheiro Denílson expressou que a proposta do Conselheiro Nivaldo mudou um pouco do começo e que a proposta inicial era de o CMP fazer o relatório e buscar as informações. Agora a nova proposta é de o CMP buscar as informações e do Conselho Fiscal elaborar o parecer, porém a resposta oficial do Conselho Fiscal já foi encaminhada através de seu Vice-Presidente junto ao relatório. Sugeriu que o CMP busque as informações e faça sua deliberação baseado nos dados obtidos e no relatório em tela. O Conselheiro Nivaldo entende ser mais interessante devolver o parecer e solicitar que o mesmo seja refeito e se for preciso

auxílio, o CMP estará à disposição. O Conselheiro Daniel Lange concordou com a proposta do Conselheiro Nivaldo, mas que o CMP deve se manifestar para que os Conselheiros não sejam cobrados futuramente por algo que é de competência de outro conselho. Os conselheiros em sua maioria concordaram com a proposta do Conselheiro Nivaldo. **IV – DELIBERAÇÃO: 1** Enviar ao Conselho Fiscal, através de despacho no próprio SEI, esclarecendo que não é possível se chegar a uma deliberação sobre as contas do exercício de 2019 com base no relatório que foi enviado e solicitar um novo relatório, colocando o CMP à disposição para auxiliar no que for preciso. **V - ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

José Erivan Leite de Araújo	**Denílson Pereira de Albuquerque**
Presidente do CMP	**Secretário do CMP**